



Ofício nº.116-20/GAPRE

Umbaúba/SE, 09 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamim Constant, 152 - Centro
CEP 49.260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº 775/2020.

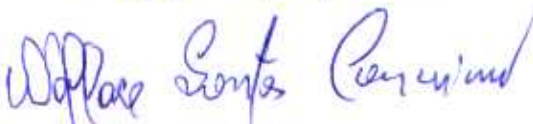
Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 775, datada de 07 de julho de 2020; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a Lei em epígrafe que "**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Recebi: 10/07/2020



Ag. 108 B. as. eq. un. 11.000.000
www.umbauba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 775/2020

07 DE JULHO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito

e Secretários Municipais para a

Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N.º 775, 07 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBAISE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VI EDIÇÃO N.º 1061 Pag 31
DATA 08/07/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I – ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal;
- II – deve ser respeitada a Resolução 325/2019 do TCE/SE;
- III – deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo

Art. 2º. O valor dos subsídios referidos nesta Lei serão os seguintes:

- I – **PREFEITO**: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- II – **VICE PREFEITO**: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- III – **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**: R\$ 7.596,57 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os



parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente a metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE, EM 07 DE JULHO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br